GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004314.989.24-5 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Marcos Buzetto e Trudpert Allan Leite Riesterer.

Períodos: (01/01/24 a 07/01/24; 22/01/24 a 28/07/24; 14/08/24 a 31/12/24) e (08/01/24 a 21/01/24; 29/07/24 a 13/08/24).

Advogado: Marcos Buzetto Junior (OAB/SP nº 438.236).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. RESULTADOS FISCAIS E CONSTITUCIONAIS REGULARES. AFASTAMENTO DOS APONTAMENTOS RELATIVOS AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E À PUBLICIDADE ELEITORAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando os interessados cientificados das determinações e recomendações, decorrentes das ocorrências examinadas, com a juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,05%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 87,62%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,74%; Aplicação na Saúde:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SRO-2E79-8JE1-6MU3

19,91%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 2,61%[1].

Determinou, ainda, à Fiscalização que, nas próximas inspeções, verifique o cumprimento das aludidas determinações e acompanhe a adoção das recomendações e das providências anunciadas pela Administração.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

[1] Amparado em superávit financeiro do exercício anterior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SRO-2E79-8JE1-6MU3